

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**  
**Data 11.12.2023**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:** “Aviso – Publicitação de início de procedimento – Elaboração de Regulamento Municipal para Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural e Social Local”



## AVISO

## PUBLICITAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

**ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL E SOCIAL LOCAL**

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de publicitação do início do procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste contexto, atendendo ao disposto no artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que estabelece o Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, compete aos municípios, nomeadamente no âmbito das suas competências em matéria de gestão urbanística e preservação do património, proteger e salvaguardar os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, designadamente, proceder ao seu inventário e reconhecimento, bem como, aprovar regulamentos municipais para o seu reconhecimento e proteção.

Face à importância que a salvaguarda do património cultural assume para o Município, propõe-se a elaboração de um regulamento municipal que estabeleça as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local localizados no concelho de Cascais, tendo por objeto os estabelecimentos e entidades que se destacam pelas suas características únicas de reconhecido valor para a identidade do território do Município, e que importa salvaguardar face às características patrimoniais materiais e imateriais inerentes.

Para o efeito, em reunião de câmara realizada no dia 4 de julho de 2023, foi deliberado autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local e a publicação do início do respetivo procedimento, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.

Durante o prazo acima referido, podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos para o projeto de regulamento municipal acima identificado, mediante apresentação de requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal, do qual conste o nome,

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

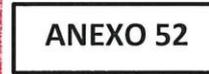
número de identificação fiscal, respetivo endereço eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CPA.

Cascais, \_\_\_\_ de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 705-2023 [DAB]

Pelouro: **Cultura**



**Assunto: Início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local**

Considerando que:

- a) O comércio tradicional possui características únicas, encontrando-se profundamente associado à génese e ao desenvolvimento socioeconómico e cultural das localidades, razão pela qual integra a memória coletiva e as vivências das comunidades locais. Existem ainda outros estabelecimentos e entidades que, pela importância da sua história, atividade, missão e pelo património material ou imaterial inerente, atuam como agentes dinamizadores locais e fontes criadoras de emprego;
- b) Importa, assim, registar, proteger e salvaguardar este património cultural, tendo em vista a sua preservação e transmissão às gerações futuras;
- c) Compete aos municípios, nomeadamente no âmbito das suas competências em matéria de preservação do património e gestão urbanística, proteger e salvaguardar os estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;
- d) O município de Cascais deve proceder ao inventário e reconhecimento dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local em função do interesse da atividade dos estabelecimentos e entidades, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais ou imateriais, de acordo com a alínea a), do artigo 3º, da Lei 42/2017, de 14 de junho;
- e) A inventariação e o reconhecimento são medidas cautelares que contribuem para a salvaguarda dos bens materiais e imateriais cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município;



- f) Se deve, neste contexto, iniciar o processo para aprovação de um regulamento municipal de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de junho.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, delibere:

1. Aprovar o início do procedimento de elaboração de um Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local;
2. Proceder à publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do Município, nos moldes previstos no artigo 98.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo;
3. Que para efeitos da constituição como interessado e da apresentação de contributos para a elaboração do regulamento seja estabelecido um prazo de 10 dias a contar da publicitação no site institucional do Município, face ao disposto no artigo 86.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

**O Presidente da Câmara,**

22/06/2023

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por unanimidade.**

Câmara Municipal de Cascais

2/2